



LEI Nº 901 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a redação da Lei nº. 846/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excluídos da classe dos lotes estimados para doação aqueles que compõem a Quadra 05 (Lotes 01 ao 12) do Loteamento denominado "Córrego Novo", localizado no Bairro Prefeito Geraldo Moreira, Córrego Novo/MG, de propriedade do município de Córrego Novo, Matrícula nº 34.641 do C.R.I. de Caratinga/MG.

Art. 2º - A partir do início da vigência desta Lei fica alterado a redação do inciso I e § 1º do art. 1º da Lei 846/2012.

Art. 3º - Os lotes que compõem a Quadra 05 (Lotes 01 ao 12) serão destinados ao incentivo a empreendimento que visem a geração de emprego e renda por meio de termos de concessão de direito real de uso, na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A celebração do Termo de Concessão do Direito será precedida de análise de viabilidade econômica e social do empreendimento proposto a ser elaborado por Comissão Especial designado pelo Prefeito Municipal especificamente para esta finalidade.

§ 2º - Os empreendimentos interessado pelo objeto desta Lei deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração e requerer o estudo de viabilidade econômica e social, contendo descrição do empreendimento que se propõe, croquis, a área desejada e a estimativa de faturamento anual, bem como o número de empregado a ser gerado.

Art. 4º - Revogadas as disposições ao contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 18 de setembro de 2015.

Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal de Córrego Novo